



**Estado do Ceará**

**Câmara Municipal de Barbalha**

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000  
Fone/Fax. (0\*\*88) 3532 3316 – [legislativobarbalha@gmail.com](mailto:legislativobarbalha@gmail.com)



### **TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2024.05.10.1. Com este fim e para constar, eu, CARLOS TAFAREL DA SILVA RAFAEL, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo, tendo como objeto Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de ampliação e readequação do prédio sede do poder legislativo para instalação da Casa do Cidadão e requalificação de áreas.

  
**CARLOS TAFAREL DA SILVA RAFAEL**  
RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DO PROCESSO  
MATRÍCULA Nº 278



**Estado do Ceará**

**Câmara Municipal de Barbalha**

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000  
Fone/Fax. (0\*\*88) 3532 3316 – [legislativobarbalha@gmail.com](mailto:legislativobarbalha@gmail.com)



**DESPACHO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.10.1**

**Interessado: Câmara Municipal de Barbalha**

**R.H.**

Eu, ODAIR JOSÉ DE MATOS, Ordenador(a) de Despesas do(a) Câmara Municipal de Barbalha, recebi em 10 de maio de 2024, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 2024.05.10.1.

Considerando o interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, DETERMINO, a realização de pesquisa de mercado, elaboração de ETP - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com vistas ao atendimento do presente processo.

Certifique-se junto ao setor competente a disponibilidade orçamentária no montante estimado para a contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Barbalha/CE, 13 de maio de 2024

**ODAIR JOSÉ DE MATOS**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**  
**MATRÍCULA Nº 182**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
2024.05.10.1

1 - Descrição da Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Barbalha, localizada no Estado do Ceará, identificou a necessidade premente de Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de ampliação e readequação do prédio sede do poder legislativo para instalação da Casa do Cidadão e requalificação de áreas. Esta contratação é fundamental para a readequação das instalações que nos dias atuais recebem os serviços ofertados pela Casa do Cidadão Barbalhense.

Os serviços que serão realizados deverão readequar o prédio de forma a atender o público com mais eficiência e comodidade para todos.

Assim, a reconstrução visa manter as instalações do prédio em perfeito estado de uso e conservação, buscando o melhoramento e requalificação com todos os itens de segurança necessário para o bom funcionamento.

Portanto, a contratação de serviços especializados para a requalificação da sede deste legislativo atende a um interesse público claro, enquadrando-se dentro das necessidades de planejamento urbano e gestão, visando à expansão da infraestrutura da câmara municipal de modo a assegurar um ambiente seguro e estável para o atendimento ao público.

2-Área requisitante

Diretoria da Câmara Municipal.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação se faz necessária e suficiente à escolha da solução mais adequada, considerando a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade, em atendimento às leis e regulamentações específicas. A decisão pela solução mais eclética deve observar padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo assim, não apenas a eficácia da ampliação e requalificação do prédio deste legislativo, mas também a sua integração harmoniosa e sustentável com o meio ambiente e a comunidade deste município.

Requisitos Gerais: A ampliação e requalificação do prédio deve garantir estabilidade, segurança e adequação às condições geotécnicas e climáticas locais. Deve-se garantir que os materiais e processos construtivos escolhidos sejam de alta durabilidade e mínima manutenção, além de adequados às características específicas do solo e do clima de Barbalha-CE.

Requisitos Legais: A execução do projeto deve estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, NBR 6118, NBR 6122



e NBR 15421. Além disso, todas as licenças ambientais e de construção exigidas pelos órgãos reguladores locais devem ser obtidas previamente ao início das obras.

**Requisitos de Sustentabilidade:** As práticas de sustentabilidade devem permeiar todas as etapas da ampliação e requalificação do prédio, incluindo a escolha de materiais reciclados ou de fontes sustentáveis, a implementação de um eficiente sistema de drenagem de águas pluviais para evitar erosões, e a adoção de técnicas que minimizem a movimentação de terra. Deve-se também implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil.

**Requisitos da Contratação:** A empresa contratada deverá ter comprovada experiência em projetos similares, com equipe técnica qualificada para a realização dos testes e inspeções necessárias. Deverão ser atendidos todos os requisitos de segurança no trabalho, proporcionando aos trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários.

Para atender plenamente a necessidade do projeto especificado, é essencial que a contratação assegure não apenas a execução técnica qualificada da ampliação e requalificação do prédio, mas também a sua funcionalidade a longo prazo sem impactos prejudiciais ao meio ambiente. Dessa forma, abstém-se de definir requisitos desnecessários e especificações excessivas, de modo a preservar o caráter competitivo da futura licitação, garantindo, desta forma, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, alinhada ao princípio da eficiência e ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece a Lei 14.133.

#### 4 - Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado visando à contratação de serviços para a ampliação e requalificação do prédio sede da Câmara Municipal de Barbalha, abrangeu as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

**Contratação direta com o fornecedor:** Esta opção envolve a negociação direta entre a Câmara e o fornecedor ou construtora especializada em engenharia civil, capaz de assumir a obra de ampliação e requalificação.

**Contratação através de terceirização:** Nessa modalidade, a Câmara contrata uma empresa intermediária que será responsável pela gestão da obra, incluindo a contratação de subempreiteiros especializados na ampliação e requalificação.

**Formas alternativas de contratação:** Incluem parcerias público-privadas (PPPs), contratação integrada onde o contratado realiza tanto o projeto quanto a construção, ou ainda, um regime de empreitada por preço global, onde se contrata a obra por um preço fixo estabelecido no contrato.



Após a análise das soluções disponíveis e considerando as características específicas da obra – como sua importância para a segurança das futuras instalações, a necessidade de expertise técnica na ampliação e requalificação adequado às condições geotécnicas do terreno e a busca pela melhor relação custo-benefício, avalia-se que a contratação através de terceirização com o fornecedor especializado em engenharia civil, capaz de executar tanto o projeto quanto a obra, é a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação.

Esta opção permite maior controle da qualidade dos materiais e da execução da obra, facilita a comunicação e coordenação por parte da Câmara Municipal de Barbalha, e assegura que a empresa responsável tenha as competências técnicas necessárias para uma resposta eficaz a eventuais desafios que possam surgir durante a reforma. Além disso, tal abordagem é vantajosa no que se refere à economia de tempo e recursos, visto que diminui a quantidade de intermediários envolvidos no processo. Será essencial garantir que a empresa contratada siga todas as normativas e padrões técnicos aplicáveis, como as NBRs mencionadas, e atue de acordo com as melhores práticas de segurança e ambientais.

#### 5 - Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a ampliação e requalificação é fundamentada na avaliação criteriosa das exigências técnicas, de segurança, ambientais e de durabilidade. Através da análise aprofundada das opções disponíveis no mercado, considerando os princípios da Lei nº 14.133/2021, articulamos uma solução abrangente que assegura o atendimento integral das necessidades especificadas, garantindo economicidade, eficiência e sustentabilidade.

Fundamentando-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e especialmente no desenvolvimento nacional sustentável e na economicidade (Lei 14.133/2021, Art. 5º), optou-se por uma solução ampliação e requalificação com uso de matérias de primeira linha, acompanhado de execução por técnico especializado. Esta escolha deve-se à sua superior eficácia em fornecer a estabilidade necessária, além de proporcionar uma solução duradoura e de manutenção reduzida.

A lei em referência estabelece a necessidade de um planejamento e execução de contratações públicas que visem a obtenção de resultados que representem o melhor interesse para a Administração Pública (Art. 11). A decisão pela ampliação e requalificação está alinhada a estes objetivos, sendo a solução mais adequada existente no mercado que atende às demandas específicas.

A opção pelo uso de matérias de primeira linha, além de ser uma prática comum em projetos de reforma para garantir a segurança, se destaca pela vantagem econômica ao longo do ciclo de vida da estrutura, cumprindo com a exigência da Lei 14.133/2021 de seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública (Art. 11, I). A



manutenção reduzida, a resistência e a longevidade contribuem significativamente para a redução de custos futuros, enquadrando-se assim no princípio da economicidade.

Em consonância com o Art. 12, nos processos licitatórios é mandatório o atendimento às especificações técnicas definidas para a segurança e adequação ao uso, garantindo que a execução do projeto não somente atenda às exigências legais e técnicas, mas também proporcione um ambiente seguro para os usuários deste espaço. A escolha pela solução proposta é, portanto, resultado de um planejamento meticuloso que levou em consideração todos os aspectos relevantes, desde a avaliação de riscos até a busca pela melhor relação custo-benefício, atendendo ao Art. 18, I da Lei 14.133/2021, que orienta a caracterização do interesse público na melhor solução a ser adotada.

O alinhamento desta escolha com o planejamento estratégico da Administração Pública reflete a dedicação em promover não somente a eficiência e eficácia do projeto construtivo, mas também em assegurar o desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios fundamentais da Lei 14.133/2021.

#### 6- Estimativa das quantidades a serem contratadas

As quantidades a serem contratadas constam no projeto de engenharia com todas as especificações técnicas necessárias para atender a demanda.

#### 7-Estimativa do valor da contratação

O valor estimado da contratação foi levantado conforme quantitativos apontados pelo projeto e orçamento para os serviços, tendo como parâmetro as tabelas normativas utilizadas como referência para sérvios desta natureza, totalizando o valor total estimado de R\$ 659.638,57 (seiscentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

#### 8 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após cuidadosa análise do objeto licitado, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, considerou-se o não parcelamento para a ampliação e readequação do poder legislativo em Barbalha-CE. A decisão baseou-se em uma série de avaliações técnicas, econômicas e mercadológicas, detalhadas conforme seguem:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que a ampliação e readequação, enquanto objeto de construção civil específico, não se beneficia tecnicamente do parcelamento sem comprometer sua funcionalidade e integridade estrutural. A integralidade dos serviços de reforma é crucial para sua eficácia e estabilidade, indicando que sua divisão em partes ou lotes comprometeria os resultados pretendidos.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do projeto aumentaria os riscos técnicos, incluindo potenciais inconsistências na execução entre diferentes lotes, comprometendo a qualidade e eficácia do resultado final. Além disso, a complexidade



logística e de gestão resultaria implicaria em custos adicionais, superando os possíveis benefícios da divisão.

- Economia de Escala:** Consta-se que o parcelamento resultaria em perda de economia de escala, elevando os custos unitários de reconstrução. A aquisição e mobilização de materiais e mão de obra, quando concentradas numa única frente de trabalho, geram economia significativa, enquanto sua distribuição em lotes menores acarretaria em aumento proporcional dos custos.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A análise de mercado demonstrou que a escala e especificidade do projeto já permitem ampla competitividade, sendo capaz de atrair um número adequado de proponentes qualificados. Ademais, o mercado local de construção civil possui capacidade técnica e operacional para atender a demanda integral do projeto sem necessidade de divisão.
- Decisão pelo Não Parcelamento:** Conclui-se que a divisão do projeto em lotes ou partes distintas geraria prejuízos significativos, como perda de economia de escala, comprometimento na qualidade e eficácia estrutural, e aumento no custo total da obra. As análises técnica e de mercado reforçam a posição de que o não parcelamento está alinhado às práticas do setor econômico, garantindo a execução eficiente e econômica da obra.

Portanto, embasado em sólidos estudos de viabilidade, análises de mercado e considerações técnicas, optou-se pelo não parcelamento do objeto, decisão que se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e adequação técnica estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Tal abordagem assegura o aproveitamento ótimo dos recursos disponíveis, a qualidade da infraestrutura a ser entregue e o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

#### 9 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme delineado pela Lei 14.133/2021, especialmente em seu Art. 18, inciso I, e Art. 12, inciso VII, o planejamento das contratações públicas deve estar em consonância com o Plano de Contratações Anual da entidade, garantindo, assim, a efetividade e eficiência na utilização dos recursos públicos, bem como a observância dos princípios norteadores da administração pública.

Este processo de contratação, referente à ampliação e readequação do prédio sede, por meio do processo administrativo número 2024.05.10.1, está em pleno alinhamento com as contratações pretendidas pela Câmara Municipal de Barbalha para o exercício financeiro corrente.

A inserção deste projeto no Plano de Contratações foi baseada na identificação prévia da necessidade de desenvolvimento de infraestrutura desta casa legislativa, visando beneficiar diretamente a comunidade de Barbalha e contribuir para o desenvolvimento social do município. Além disso, o projeto apoia o cumprimento das metas



estabelecidas pela administração quanto à promoção do bem-estar social, estando, portanto, alinhado com os objetivos estratégicos de longo prazo da entidade.

A escolha por prosseguir com a contratação deste serviço específico foi motivada por um detalhado estudo técnico preliminar, que evidenciou tanto a viabilidade quanto a necessidade urgente da ampliação e readequação, para garantir a segurança dos futuros usuários dos serviços ofertados nesta casa legislativa. Este projeto foi priorizado no Plano de Contratações após uma minuciosa análise das demandas da população e da infraestrutura existente, demonstrando o compromisso da administração com o planejamento estratégico e a gestão eficiente dos recursos municipais.

#### 10 - Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos pela Câmara Municipal de Barbalha com a contratação para a ampliação e readequação estão alinhados com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando assegurar uma contratação que promova a eficiência e eficácia da gestão pública, bem como o desenvolvimento nacional sustentável.

- Eficiência na Gestão Pública:** Conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, espera-se que o resultado da contratação contribua para a melhoria da infraestrutura da Câmara municipal de Barbalha-CE, proporcionando um ambiente seguro e adequado para sociedade e servidores. A eficiência será alcançada mediante a seleção de uma proposta que, além de economicamente vantajosa, assegure qualidade e durabilidade, minimizando necessidades de manutenções frequentes.
- Segurança e Conformidade:** Almeja-se que a ampliação e readequação atenda todas as normas técnicas e de segurança vigentes, conforme preconizado no Art. 12, inciso III, que destaca a importância do atendimento às exigências fundamentais para a qualificação do licitante, garantindo a segurança e o bem-estar dos futuros usuários dos serviços.
- Promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Através da escolha de materiais e práticas construtivas que visem menor impacto ambiental, a contratação está em consonância com o Art. 5º, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios a serem observados na aplicação da lei. Espera-se fomentar práticas que contribuam para a construção sustentável e que possam servir de modelo para futuras obras.
- Transparência e Controle Social:** Resultados que contemplam a transparência da gestão pública e permitem o monitoramento contínuo da obra pela população são fundamentais conforme o Art. 7º, que enfatiza a importância da designação de agentes públicos capacitados e integração com o interesse público na execução da Lei nº 14.133/2021.
- Qualidade e Longevidade:** Pretende-se alcançar resultados que ultrapassem a mera execução física da obra, buscando-se qualidade construtiva que assegure longevidade ao





prédio, o que está alinhado ao Art. 11, inciso I, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, inclusive no que tange ao ciclo de vida do objeto.

Em resumo, a ampliação e readequação espera alcançar resultados que reflitam a adoção de melhores práticas, garantia de segurança, eficiência na aplicação de recursos públicos, promoção da sustentabilidade, e que estejam alinhados com os objetivos maiores da Lei nº 14.133/2021, contribuindo significativamente para o bem-estar da comunidade local e para o progresso da gestão pública municipal.

#### 11 - Providências a serem adotadas

Para assegurar a adequada execução da ampliação e readequação, torna-se indispensável a adoção de uma série de providências detalhadas, que garantam o alinhamento do projeto com as necessidades públicas, a legislação vigente e as melhores práticas de engenharia e gestão de projetos. São elas:

- Realização de ampla pesquisa de mercado para identificar fornecedores e empresas de engenharia com experiência comprovada na execução de ampliação e readequação, especialmente em condições geotécnicas similares às do local.
- Desenvolvimento de um plano de gerenciamento de projeto que inclua cronograma físico-financeiro detalhado, estratégias de mitigação de riscos, plano de comunicação com stakeholders e esquema de fiscalização e acompanhamento da obra.
- Definição de critérios de sustentabilidade e medidas de mitigação ambiental, em consonância com as respostas sobre impactos ambientais e suas medidas mitigadoras, anteriores.
- Capacitação da equipe de gestão e fiscalização do contrato por meio de cursos específicos sobre gerenciamento de projetos de engenharia e legislação aplicável, incluindo a Lei 14.133/2021.
- Elaboração de um termo de referência ou projeto básico detalhado, baseando-se nas especificações técnicas obtidas a partir dos estudos preliminares e seguindo as orientações da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar a qualidade, segurança e durabilidade do muro de contenção.
- Implementação de procedimentos rigorosos de controle de qualidade durante a execução da obra e verificações constantes do cumprimento das normas técnicas aplicáveis.
- Definição de um protocolo de segurança do trabalho, respeitando as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e seguindo as melhores práticas de segurança na construção civil, para proteção de todos os trabalhadores envolvidos na execução da reforma.



## 12 - Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise minuciosa das necessidades específicas do projeto de ampliação e readequação, e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, concluímos pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação. Tal decisão é fundamentada baseando-se nos seguintes aspectos:

- Natureza Única do Projeto:** De acordo com o Art. 85 da Lei 14.133/2021, a Administração pode contratar execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços desde que atendidos certos requisitos, como a existência de projeto padronizado e necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado. O projeto em questão possui características específicas e únicas, que não se enquadrariam nas condições de padronização ou repetibilidade, justificando a não adoção deste sistema.
- Análise de Viabilidade:** A análise da viabilidade do registro de preços, conforme orientado pelo Art. 83 da Lei 14.133/2021, indica que o compromisso de fornecimento sob as condições estabelecidas não assegura, por si só, a contratação pela Administração, especialmente em projetos únicos e com especificações técnicas detalhadas como o presente, onde a licitação específica para o projeto apresenta uma abordagem mais direcionada e eficaz para atender às necessidades específicas do projeto.
- Limitações Técnicas e Operacionais:** Considerando o Art. 85, que dispõe sobre as condições para a contratação de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, a especificidade técnica e a complexidade operacional do projeto de ampliação e readequação demandam um procedimento de licitação que permita avaliações técnicas detalhadas e específicas das propostas, garantindo assim que a escolha recaia sobre a proposta mais vantajosa que atenda plenamente aos requisitos técnicos e de segurança necessários.
- Objetividade e Eficiência:** A escolha por uma licitação específica, em detrimento do registro de preços, está alinhada ao princípio da eficiência e do interesse público, conforme estabelecido nos objetivos do processo licitatório descritos no Art. 11 da Lei 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa que atenda de maneira objetiva e completa às necessidades do projeto.

Portanto, fundamenta-se a escolha pela não adoção do sistema de registro de preços, considerando que, para a especificidade e singularidade do projeto em questão, tal método não se apresenta como o mais eficiente ou adequado para garantir a execução da obra dentro dos padrões de qualidade, segurança e custo-benefício desejados, estando essa decisão em consonância com o planejamento estratégico e os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.

✓



### 13 - Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No contexto da contratação para ampliação e readequação, localizado na sede do município de Barbalha-CE, é essencial considerar a vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Essa abordagem se justifica pela necessidade de assegurar a adequação técnica e a capacidade financeira unicamente atribuíveis a uma única empresa, garantindo assim um controle mais eficaz e direto sobre as responsabilidades da contratada.

Conforme o art. 15 da Lei 14.133/2021, apesar de permitir a participação de empresas em consórcio nas licitações públicas, ressalva a importância de observar as peculiaridades e os objetivos específicos de cada contratação. Nessa perspectiva, para a ampliação e readequação, que demanda alto grau de especialização técnica e robustez na capacidade financeira para o pronto atendimento a potenciais imprevistos técnicos ou financeiros, a admissão de consórcios poderia diluir responsabilidades e complicar a gestão contratual.

A segregação de responsabilidades e a simplificação da cadeia de comando são fatores cruciais em projetos de infraestrutura de alta complexidade e risco, como é o caso desta construção. Assim, mitigar os riscos associados à execução do contrato é fundamental, conforme preveem os princípios da eficiência e da segurança jurídica, inscritos na Lei 14.133/2021.

Outro aspecto relevante é a promoção da competitividade, conforme orienta o art. 11, inciso II, da Lei 14.133/2021, onde a participação exclusiva de empresas sem formação de consórcio tende a estimular a competitividade, possibilitando que empresas de diferentes portes possam apresentar propostas adequadas à realidade do projeto, sem a necessidade de alianças para atender a demandas de capacidade técnica ou financeira.

Adicionalmente, considerando o objetivo de evitar a formação de monopólios ou cartéis, conforme os riscos relacionados no art. 11, inciso III, da Lei 14.133/2021, a limitação à participação individual das empresas favorece uma análise mais clara e objetiva das propostas, assegurando a seleção da oferta mais vantajosa para a administração pública.

Portanto, tendo em vista a natureza específica da contratação em questão e os princípios fundamentais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, posiciona-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Tal medida visa garantir a obtenção de resultados mais eficientes e eficazes para a administração, maximizando os benefícios para a coletividade e assegurando a plena realização do interesse público.

### 14 - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a natureza da obra de ampliação e readequação, e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da realização desse projeto. Com o objetivo de minimizar tais impactos,



propõem-se medidas mitigadoras adequadas, em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conformidade com as regulamentações ambientais e garantia da preservação dos recursos naturais.

- Geração de Ruídos:** As atividades construtivas gerarão ruídos, podendo causar incômodos à comunidade local. Assim, todas as atividades ruidosas serão restritas ao horário comercial, das 8h às 18h, conforme legislação municipal, e serão utilizados equipamentos de redução de ruído sempre que possível.
- Produção de Resíduos Sólidos:** A geração de resíduos sólidos da construção será administrada por meio de um plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), abrangendo a segregação, armazenamento, transporte e destinação final apropriada, com ênfase na reciclagem e reutilização dos materiais.

Em resumo, as medidas mitigadoras propostas estão alinhadas com o Art. 12, inciso XII da Lei 14.133/2021, que exige o planejamento de ações para minimizar possíveis impactos ambientais adversos. O cumprimento dessas medidas não apenas assegurará a conformidade com as normas ambientais, mas também promoverá a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional sustentável, objetivos fundamentais da referida Lei.

#### 15 - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A partir da análise detalhada das informações disponibilizadas e conforme diretrizes da Lei 14.133/2021, tem-se a seguinte posição quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação para a ampliação e readequação do prédio sede da Câmara de Barbalha.

Considerando os princípios fundamentais estabelecidos pela Lei 14.133/2021, como a busca por eficiência na administração pública, o tratamento isonômico entre os licitantes, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e a obtenção de proposições mais vantajosas para a administração, observa-se que a presente contratação se alinha perfeitamente a tais diretrizes.

A necessidade da ampliação e readequação é clara e justificada, com base nos estudos técnicos preliminares realizados, que apontam para a importância desta obra para a segurança, estabilidade e funcionalidade dos serviços ofertado pela Casa do Cidadão e este legislativo, conforme estabelecido no art. 18, incisos I e XIII, da Lei 14.133/2021. Esses estudos evidenciam o problema a ser resolvido e sua melhor solução, permitindo afirmar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Além disso, a estimativa de valor desta contratação foi cuidadosamente calculada com base em levantamento de mercado e orçamentos estimados, observando-se o art. 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a conformidade do valor estimado de contratação com os valores praticados pelo mercado. Tal precaução assegura a razoabilidade do valor



estabelecido e promove a economicidade, evitando-se sobrepreços ou valores inexequíveis.

O parcelamento da solução técnica adotada, justificado conforme o art. 18, inciso VIII, considera a complexidade do projeto e demonstra a busca por uma execução que maximize os recursos disponíveis e minimize impactos na operacionalização da construção, garantindo assim maior eficiência e viabilidade econômica para a Administração Pública.

A contratação também está alinhada ao planejamento e às leis orçamentárias, conforme exigido pelo art. 18, inciso II, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável. As soluções técnicas adotadas, materiais a serem utilizados e a metodologia de construção consideram o impacto ambiental e visam a sustentabilidade, como orientado pela normativa.

Diante das considerações apresentadas e fundamentadas nos princípios e artigos da Lei 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação ampliação e readequação. Tal decisão é baseada na solidez dos estudos técnicos preliminares, na adequação e alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário, na conformidade com os valores de mercado e na promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Logo, recomenda-se a continuidade do processo licitatório para a execução desta importante obra para o município de Barbalha-CE.

Barbalha/CE, 06 de junho de 2024.

Carlos Tafareal de Silva Rafael

Comissão de Planejamento



**Estado do Ceará**

**Câmara Municipal de Barbalha**

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000

Fone/Fax. (0\*\*88) 3532 3316 – [legislativobarbalha@gmail.com](mailto:legislativobarbalha@gmail.com)



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.10.1**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de ampliação e readequação do prédio sede do poder legislativo para instalação da Casa do Cidadão e requalificação de áreas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de ampliação e readequação do prédio sede do poder legislativo para instalação da Casa do Cidadão e requalificação de áreas	1.0	Serviço	659.638,57	659.638,57

Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de ampliação e readequação do prédio sede do poder legislativo para instalação da Casa do Cidadão e requalificação de áreas

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**Estado do Ceará**

**Câmara Municipal de Barbalha**

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000

Fone/Fax. (0\*\*88) 3532 3316 – [legislativobarbalha@gmail.com](mailto:legislativobarbalha@gmail.com)



## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**Estado do Ceará**

**Câmara Municipal de Barbalha**

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000

Fone/Fax. (0\*\*88) 3532 3316 – [legislativobarbalha@gmail.com](mailto:legislativobarbalha@gmail.com)



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000

Fone/Fax. (0\*\*88) 3532 3316 – legislativobarbalha@gmail.com



## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



**Estado do Ceará**

**Câmara Municipal de Barbalha**

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000

Fone/Fax. (0\*\*88) 3532 3316 – [legislativobarbalha@gmail.com](mailto:legislativobarbalha@gmail.com)



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data



**Estado do Ceará**

**Câmara Municipal de Barbalha**

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000

Fone/Fax. (0\*\*88) 3532 3316 – [legislativobarbalha@gmail.com](mailto:legislativobarbalha@gmail.com)



de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Maior Desconto

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**Estado do Ceará**

**Câmara Municipal de Barbalha**

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000  
Fone/Fax. (0\*\*88) 3532 3316 – [legislativobarbalha@gmail.com](mailto:legislativobarbalha@gmail.com)



- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000

Fone/Fax. (0\*\*88) 3532 3316 – legislativo@barbalha@gmail.com



123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$ .

8.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### Qualificação Técnica

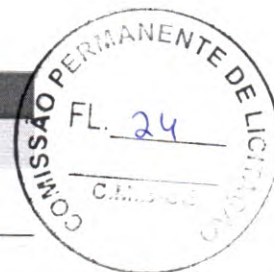


**Estado do Ceará**

**Câmara Municipal de Barbalha**

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000

Fone/Fax. (0\*\*88) 3532 3316 – [legislativobarbalha@gmail.com](mailto:legislativobarbalha@gmail.com)



8.26. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais atestados estar devidamente registrados na entidade profissional competente.

8.30 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo conselho de classe competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto da licitação.

8.31 Para comprovar que o profissional acima referido pertence ao quadro permanente da licitante, no caso de não ser sócio da mesma, deverá ser apresentada cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato de Prestação de Serviços, com firmas das partes devidamente reconhecidas por cartório competente.

8.32 Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, nos termos do § 6º, do Art. 30, do Estatuto das Licitações.

8.33 Declaração de que a licitante concorda com todas as normas deste Edital, e caso venha a ser vencedora da presente Licitação, instalará Unidade de Apoio para execução dos serviços, com toda infraestrutura necessária no Município de Barbalha/CE.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ R\$ 659.638,57 (seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

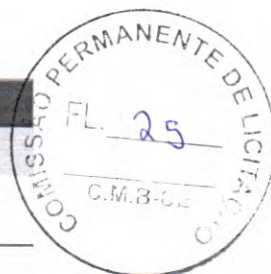
## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**Estado do Ceará**

**Câmara Municipal de Barbalha**

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000  
Fone/Fax. (0\*\*88) 3532 3316 – [legislativobarbalha@gmail.com](mailto:legislativobarbalha@gmail.com)



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0000.01.031.0001.1.001 - Modernização, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905199 - Obras e Instalações ;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

BARBALHA/(CE), 14 de maio de 2024

**CARLOS TAFAREL DA SILVA RAFAEL**  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MATRÍCULA Nº 278